

CONTRATO Nº 040/2016

COMODATO GRUPO ESCOTEIRO “CORONEL SELBACH”

No dia 27 do mês de junho de 2016, nas dependências da Prefeitura do Município de Selbach/RS, foi lavrado o presente **CONTRATO DE COMODATO**, tendo como **COMODANTE** o Município de Selbach, entidade jurídica de direito público, com sede à Rua Presidente Kennedy, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, nº 456, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, e como **COMODATÁRIO** o Grupo Escoteiro “*Coronel Selbach*”, fundado em 13 de maio de 2015, lotado em duas peças no subsolo do Módulo Esportivo Municipal à Rua Treze de Maio, S/Nr, Bairro Centro, Selbach/RS-Brasil, ora representado pela Comissão de Fundação: Diretor Presidente: Sr. CLÓVIS BOURSCHEID, Identidade Civil número: 1015793068/SSPRS, Residente à Rua 13 de Maio, nº 416, Bairro Centro, Selbach/RS, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a cessão gratuita de uso, pelo **COMODANTE** ao **COMODATÁRIO**, **uma Sala com área superficial de 106 m² e imediações com área superficial de 468 m² de sua propriedade, junto ao Módulo Esportivo Selbachense**, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Selbach sob a matrícula nº 013, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.229/2016 de 14 de junho de 2016, para utilização do **GRUPO ESCOTEIRO “CORONEL SELBACH”**, com fins de aplicação do movimento mundial educacional escotista, de voluntariado, apartidário e sem fins lucrativos, ficando o mesmo impedido de locá-lo ou sublocá-lo.

Parágrafo Único: A área superficial de 468 m², citada na cláusula acima, deverá ser desocupada mediante pedido ao COMODATÁRIO, caso haja necessidade em razão de algum evento promovido pelo COMODANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

Está obrigado o COMODATÁRIO a manter o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, cuidando do mesmo, sendo proibida qualquer alteração ou construção na estrutura básica do

mesmo, excetuando-se para aplicações de adequação a fim de proporcionar otimização de gerenciamento e controle do material escotista.

Fica desobrigado o COMODATÁRIO, ao pagamento das despesas decorrentes de sua utilização, quais sejam: água e luz preliminarmente ou outrem que surjam em acordos vindouros com mesma instituição;

Ao COMODANTE recairá as demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DANOS

Fica obrigado o COMODATÁRIO a indenizar o COMODANTE por danos causados ao imóvel, responsabilizando-se por todas as despesas, para a reparação do dano causado.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 anos, conforme previsão da Lei Municipal nº 3.229/2016, obrigando-se o **COMODATÁRIO**, ao término do prazo aqui expresso, a devolver o imóvel nas condições elencadas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: FORO

Para eventual litígio que envolva a relação jurídica emergente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tapera/RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste instrumento, as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Selbach, 27 de junho de 2016.

MUNICÍPIO DE SELBACH
COMODANTE

CLÓVIS BOURSCHEID
COMODATÁRIO

Testemunhas:

1. Marli Teresinha Tonello Reis

2. Volnei Schneider